



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1088/10
PLL Nº 049/10

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 126/10 – CEFOR

EMPATADO

Obriga os hipermercados, supermercados e similares a realizarem o serviço de acondicionamento das mercadorias compradas pelos seus clientes e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Nilo Santos.

Segundo consta na Exposição de Motivos do Projeto, o autor justifica sua iniciativa dizendo que “A exclusão de empacotadores, na maioria dos mencionados estabelecimentos, além de diminuir os postos de trabalho em nossa Cidade, sobrecarrega os operadores dos caixas e causa nítidos transtornos, como as filas que ali se formam, obrigando, por diversas vezes, o próprio cliente a efetuar o serviço de empacotamento dos produtos por ele adquiridos, não obstante à velocidade do registro das compras, pelo uso da moderna tecnologia antes referida.” (fl. 2).

Consta dos autos Parecer Prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 5) que, além de colacionar jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reconhecendo a competência legislativa municipal para dispor sobre o tema, conclui que “[...] a matéria é de iniciativa legislativa concorrente, não havendo nenhum óbice à tramitação do projeto também quanto a esse aspecto.” (fl. 5 v).

De igual sorte, integra este processo a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa (fls. 7 a 9) que, sinteticamente, após exame dos aspectos constitucionais e regimentais da proposição, firmou entendimento “[...] pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.” (fl. 8).

No que tange ao exame desta CEFOR, com hialina clareza, pode se inferir que a Proposição versa acerca de matéria que consagra o interesse local, para a qual o legislador municipal tem competência concorrente, nos termos dos arts. 30, inc. I, e 24, inc. V, da Magna Carta.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1088/10
PLL Nº 049/10
Fl. 2

EMPATADO

PARECER Nº 126 /10 – CEFOR

Ademais, consoante é consabido, estimular a criação de novos postos de trabalho, fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de renda, bem como auxiliar na proteção e na defesa do consumidor não interessa exclusivamente ao Município de Porto Alegre. Mas, ao contrário, tem sido motivo de preocupação e de proposições em diversos estados da federação.

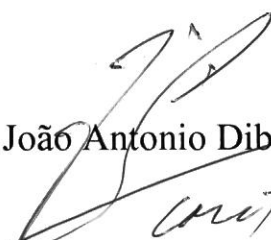
Sob a perspectiva desta Comissão, a iniciativa revela seu mérito, uma vez que visa proporcionar conforto aos consumidores que adquirem produtos em hipermercados, supermercados e similares, e culminará com a contratação de diversos novos funcionários “empacotadores”, razão pela somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de agosto de 2010.


Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

EMPATADO

~~Aprovado~~ pela Comissão em 31-08-10


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador João Carlos Nedel
contra

Vereador Mauro Pinheiro